

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

**“Art.** A alienação de controle acionário de que trata o art. 14 desta Lei somente poderá ser realizada depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das inovações constantes da proposição é a possibilidade de conversão dos contratos de programa em contratos de concessão, na hipótese de privatização das Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

A crise fiscal que atinge diversos estados contribui para essas desestatizações, inclusive por serem exigidas como condicionalidade pela União para a renegociação de dívidas.

A pandemia COVID-19 agrava esse quadro, uma vez que reduz as receitas estaduais. Eventual venda de ativos neste momento, realizada de afogadilho, seria realizada nas piores condições de mercado, pois há grande insegurança quanto ao futuro da economia e à consequente retração dos investidores.

A emenda proposta preserva, assim, o patrimônio público, ao impedir que medidas dessa natureza sejam promovidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/2061.93258-83